


# Código Florestal

## Ministério do Meio Ambiente e OCB firmam parceria para facilitar o cadastro das propriedades rurais

OCB
Organização das Cooperativas Brasileiras

Mais de 90% das propriedades rurais do País não estão regularizadas perante o governo federal. Antes da aprovação do novo Código Florestal, esse processo era burocrático e oneroso; agora, o processo será autodeclaratório e simplificado por meio do Cadastro Ambiental Rural (CAR). O sistema promete facilitar a vida do produtor rural, que assumirá o compromisso de continuar produzindo de maneira sustentável, preservando a biodiversidade, protegendo o solo e os recursos hídricos da sua propriedade.

Para acelerar o processo de implantação do CAR e cumprir a meta de cadastrar 100% das propriedades rurais do País em um prazo de cinco anos, a ministra do Ministério do Meio Ambiente (MMA), Izabella Teixeira, assinou, no final de 2012 (em 21 de dezembro), um acordo de cooperação técnica com a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e outras entidades governamentais e civis. Um grande mutirão está sendo montado em favor da regularização ambiental de imóveis rurais no País.

"Vamos sensibilizar as cooperativas para a necessidade de se cadastrar no CAR", explica o presidente da OCB, Márcio Lopes de Freitas. "Afinal, essa é a única maneira de elas continuarem produzindo com segurança jurídica, acessando o crédito rural e se alinhando com a sustentabilidade do planeta". Segundo o dirigente, o cadastro veio substituir processos burocráticos e onerosos exigidos anteriormente, como as necessidades de averbação da Reserva Legal (RL) em cartórios de imóveis e o consequente georrenferenciamento das propriedades.

Já a ministra Izabella Teixeira destacou a importância da parceria com a OCB e demais entidades para identificar e re-

gistrar cada um dos 5,4 milhões de imóveis rurais brasileiros até o final de 2014. "O CAR será um banco de informações importantes para a formulação de políticas públicas, e as parcerias que assinamos com esses órgãos são fundamentais para o processo ganhar escala", explicou.

Ainda segundo a ministra, a estratégia de reunir parceiros para a implantação do CAR é a mesma que garantiu a construção da posição do Governo no debate do Código Florestal. "Essa pluralidade de olhares foi adotada durante todas as discussões acerca da nova Lei, em busca de caminhos inovadores entre a área rural, ambiental e social", afirmou.

Até janeiro de 2013, um total de dezoito estados já aderiu ao processo de implantação do CAR. O Rio de Janeiro foi o primeiro, em agosto do ano passado. Em novembro, outros onze estados aderiram ao sistema: Amazonas, Acre, Rondônia, Goiás, Mato Grosso do Sul, Piauí, Paraná, Sergipe, Ceará, Espírito Santo e Rio Grande do Sul. Por fim, entraram Amapá, Alagoas, Paraíba, Roraima, Maranhão e Tocantins.

## Amparo e abrangência

Vale destacar que o produtor rural que tiver um passivo ambiental terá tempo para corrigi-lo e – cadastrando-se no CAR – ficará isento de multas anteriores a julho de 2008. Paralelamente, voltará a ter acesso ao crédito, o que pode melhorar a qualidade e a quantidade de sua produção. O acordo de cooperação técnica com a OCB foca em 1.523 cooperativas agropecuárias, 1 milhão de associados e 146 mil empregados. Portanto, a nova legislação é positiva para o crescimento da economia brasileira e do setor agropecuário, minimizando os impactos dessas atividades no meio ambiente.



ALEXANDRE ALVES

**Márcio Lopes de Freitas, Presidente da OCB**

Sobre o conteúdo do novo Código Florestal, o presidente da OCB esclarece: "É certo que o texto sancionado não ficou 100% alinhado com o interesse dos pequenos e médios produtores rurais que se unem em cooperativas, mas os avanços são imensos. E, agora que a lei foi aprovada, temos de trabalhar juntos – Governo, cooperativas e produtores rurais – para fazer o novo Código ser benéfico para o nosso Brasil".






PAULO DE ARAÚJO / MMA

## Impacto do novo Código Florestal

Pode-se dividir o resultado de todo o trabalho desenvolvido durante a aprovação do novo Código Florestal em dois aspectos: um jurídico e outro político. O primeiro deles garantiu a retomada da segurança jurídica no campo, que permitirá a continuidade das atividades produtivas, garantindo alimento na mesa dos brasileiros e a manutenção da renda dos produtores rurais. O segundo aponta para o amadurecimento dos Poderes Executivo e Legislativo no tratamento das questões ambientais, incorporando o conceito de que o sustentável só será possível se levarmos em conta a nossa realidade.

Nesse novo contexto de amadurecimento, a OCB acredita e apoia o novo Código Florestal. "Dentre os principais pontos positivos do novo Código, está o conceito de área consolidada, que beneficiará prioritariamente o pequeno proprietário rural que tem suas atividades instaladas em áreas que o normativo anterior relegava à ilegalidade. Muitas dessas propriedades foram ocupadas obedecendo à legislação em vigor à época. Portanto, não seria justo tirar essas pessoas de lá agora", avalia o superintendente da OCB, Renato Nobile. "Se fossem retirados de suas propriedades agora, esses trabalhadores perderiam grande parte de sua renda e acabariam obrigados a deixar o campo".

O novo Código permite a estes pequenos produtores manter suas atividades, desde que não causem nenhum impacto adicional ao meio ambiente. Outra conquista do novo Código é a desburocratização de alguns processos, como tornar desnecessária a averbação das áreas de Reserva Legal no cartório de imóveis. Este procedimento é considerado caro e impeditivo à regularização ambiental por muitos produtores rurais.

### O que é o CAR?

O Cadastro Ambiental Rural é um instrumento fundamental para auxiliar o processo de regularização ambiental de propriedades e posses rurais. Consiste no levantamento de informações através de imagens de alta resolução do imóvel, com delimitação das Áreas de Proteção Permanente (APP), Reserva Legal (RL) e remanescentes de vegetação nativa, resultando em um mapa digital simplificado a partir do qual serão estimadas as áreas de vegetação nativa, ou seja, um diagnóstico ambiental da propriedade.

Ferramenta importante para auxiliar no planejamento da propriedade e na recuperação de áreas degradadas, o CAR possibilita a identificação de corredores ecológicos e a conservação dos demais recursos naturais. Isso é uma contribuição fundamental para a melhoria da qualidade ambiental, sendo atualmente utilizado pelos governos estaduais e federal.

"O custo de regularização para uma propriedade de 10 hectares chega a R$ 15 mil. Este valor equivale a quase um ano de trabalho, pois – quando bem manejada – essa área traz um retorno financeiro de cerca de R$ 800 por mês", explica o analista de Ramos e Mercados da OCB, Marco Olívio Morato. A criação do Cadastro Ambiental Rural (veja Box da página 39) é outra conquista da nova legislação. "Por ser um sistema autodeclaratório, ele é menos burocrático e muito mais acessível ao produtor rural", ressalta Nobile, superintendente da entidade. "Caberá ao Governo fiscalizar as declarações para garantir a eficiência do mecanismo de mapeamento das propriedades rurais existentes no País".

## Nova legislação e os pequenos produtores

O cooperativismo agropecuário brasileiro foi amplamente beneficiado pelas alterações na legislação florestal brasileira. O cooperativismo cresceu e evoluiu sem modificar a forma de gestão democrática, a distribuição proporcional dos resultados econômicos e a qualidade de ser formado, em sua maioria, por pequenos produtores rurais. Tais fatores são determinantes para a sustentabilidade das atividades agropecuárias desenvolvidas pelos cooperados.

A definição dos tamanhos dos estabelecimentos rurais considerada neste estudo é a estabelecida pela Lei nº 8.629/1993, que enquadra como pequenas propriedades aquelas que possuem área igual ou inferior a 4 módulos fiscais.

O cooperativismo agropecuário brasileiro, segundo dados do último Censo Agropecuário do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), tinha 84,3% dos seus 549 mil cooperados com área inferior a 4 módulos fiscais e agregava 10,6% do número total de produtores rurais brasileiros (Tabela 1).

Vale lembrar que o cooperativismo rural é um instrumento de desenvolvimento econômico no campo, ampliando a capacidade de geração de emprego e de renda, possibilitando ao produtor diversificar suas atividades e, consequentemente, aumentar a demanda por mão de obra.



**Tabela 1. Brasil: Propriedades rurais dos cooperados, segundo as classes de módulos fiscais (em unidades e porcentagem)**

| Faixa | Propriedades | % | % acumulada |
|---|---|---|---|
| **0. Produtor sem área em 31/12/2006** | 4.158 | 0,8% | 0,8% |
| **1. Maior do que 0 até 1 módulo fiscal (pequeno)** | 282.497 | 51,4% | 52,2% |
| **2. Maior do que 1 até 2 módulos fiscais (pequeno)** | 109.248 | 19,9% | 72,1% |
| **3. Maior do que 2 até 4 módulos fiscais (pequeno)** | 67.183 | 12,2% | 84,3% |
| **4. Maior do que 4 até 10 módulos fiscais (médio)** | 48.874 | 8,9% | 93,2% |
| **5. Maior do que 10 até 15 módulos fiscais (médio)** | 13.036 | 2,4% | 95,6% |
| **6. Maior do que 15 até 20 módulos fiscais (grande)** | 7.000 | 1,3% | 96,9% |
| **7. Maior do que 20 até 50 módulos fiscais (grande)** | 12.450 | 2,3% | 99,2% |
| **8. Maior do que 50 até 100 módulos fiscais (grande)** | 3.091 | 0,6% | 99,7% |
| **9. Maior do que 100 módulos fiscais (grande)** | 1.541 | 0,3% | 100,0% |
| **Total** | **549.078** | **100,0%** | |

Fonte: IBGE – Censo Agropecuário 2006. Elaboração: OCB.

## Cronologia do Código Florestal

**1934 –** Publicado o Decreto 23.793/34 – **primeiro Código Florestal do Brasil**.

**1965 –** Com a edição da **Lei nº 4.771/65**, o Código Florestal brasileiro sofre diversas alterações, com o objetivo de restringir o uso dos bens ambientais.

**1986 –** Para alterar os limites de proteção das matas ciliares, é editada a **Lei nº 7.511/86**.

**1989 –** Publicada a **Lei nº 7.803/89**, que cria a Reserva Legal e altera as Áreas de Preservação Permanente (APPs).

**1996 –** Editada a **MPV nº 1.511/96**, que restringe a abertura de área em florestas.

**1998 –** Editada a **MPV nº 1.736/89**, que possibilita, sem restrição, o uso das Áreas de Preservação Permanente para o cômputo da Reserva Legal.

**2000 –** Editada a **MPV nº 1.956/00**, que cria a definição atual de Área de Preservação Permanente, a qual ganha papel de conservação da biodiversidade, além de protetora de recursos hídricos e solo.

**2001 –** Editada a **MPV nº 2.167/01**, que restringe a soma da Área de Preservação Permanente com a Reserva Legal.

**Jul/2008 –** Publicado o **Decreto nº 6.514/08**, que regulamenta a Lei de Crimes Ambientais e fixa prazo para averbação da Reserva Legal.

**Set/2009 -** Instalada a **Comissão Especial do Código Florestal**, como ficou conhecida, para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 1.876/1999 e 10 apensos, elegendo os integrantes da Frencoop, sendo os deputados Moacir Micheletto (PR) e Aldo Rebelo (SP) presidente e relator, respectivamente.

**Jul/2010 –** Aprovado o **relatório do deputado Aldo Rebelo** (SP) na Comissão Especial do Código Florestal. O parecer do relator foi construído com base nos resultados e informações recolhidos durante as diversas reuniões e audiências realizadas.

**Mai/2011 -** Depois de anos tramitando na Câmara dos Deputados, o projeto do Novo Código Florestal é **aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados** como Emenda Substitutiva Global nº 186. Junto ao texto principal, também foi aprovada a emenda de número 164, que assegura o uso das Áreas de Preservação Permanente já ocupadas com atividades agrossilvipasstoris, ecoturismo e turismo rural.

**Dez/2011 –** Sob a denominação de PLC 30/2011 e relatoria do senador Luiz Henrique (SC), o novo Código Florestal é **aprovado no Senado Federal** e, em virtude das alterações incorporadas ao texto, retorna para a análise da Câmara dos Deputados.

**Abr/2012 – Finalizada a tramitação do PL 1.876/99** no Congresso Nacional, com a aprovação do texto do relator, o deputado Paulo Piau (MG), na Câmara dos Deputados. Foram retomados pontos que haviam sido rejeitados pelos senadores, com destaque para os dispositivos que fixam faixas de Áreas de Preservação Permanente (APPs) em margens de cursos d'água.

**Mai/2012 - Sancionado o Novo Código Florestal** pela presidente Dilma Rousseff. Ao vetar parcialmente o texto aprovado pelo Congresso Nacional, Dilma promoveu 32 modificações. Para evitar uma lacuna legal, foi **editada, no mesmo dia, a Medida Provisória (MPV) 571/12**, que altera a Lei nº 12.651/12, destacando os pontos vetados pela presidente.

**Ago/2012 –** Após diversas negociações entre Governo, parlamentares e entidades interessadas, é aprovado na Comissão Mista, destinada a avaliar a Medida Provisória 571/2012, que trata do novo Código Florestal brasileiro, o relatório do senador Luiz Henrique (SC).

**Set/2012 – Aprovada a MPV 571/2012 na Câmara dos Deputados**. Os parlamentares aprovaram o mesmo texto elaborado pela Comissão Mista que havia analisado a matéria anteriormente.

**Out/2012 -** Depois de um longo tempo de tramitação no Legislativo, foi **aprovada, pelo Senado Federal, a Medida Provisória (MPV) 571/12**, que altera o novo Código Florestal brasileiro. Sem modificações à proposta da Câmara dos Deputados, o texto segue para a sanção presidencial.

**Out/2012 – Sancionada a MPV 571/2012**. A presidente Dilma Rousseff decidiu vetar 9 itens do texto aprovado pelo Congresso Nacional, dentre os quais se destaca a retirada da flexibilização que os parlamentares queriam para a recuperação de Áreas de Preservação Permanente (APPs) nas margens de rios.



PAULO DE ARAÚJO / MMA

## Próximos passos

Paralelamente à definição do novo Código Florestal, a OCB trabalha pela aprovação de políticas de incentivos fiscais e de financiamento que permitam às pequenas e médias propriedades rurais manter suas atividades, de maneira cada vez mais sustentável. Uma das principais bandeiras da entidade é colaborar com a implementação, o mais rápido possível, do Cadastro Ambiental Rural (CAR). "O sistema permitirá traçar um retrato das nossas propriedades rurais e facilitará ainda a vida dos trabalhadores do campo", defende o superintendente da OCB.

A entidade também se mobiliza pela construção dos Planos de Regularização Ambiental dos estados brasileiros. Para atingir esse objetivo, é de suma importância o envolvimento das Unidades Estaduais e das respectivas frentes parlamentares do cooperativismo (Frencoops) no tema. ■

### O antigo Código

As inúmeras mudanças ocorridas durante o passar dos anos no antigo texto do Código Florestal trouxeram consequências negativas aos produtores rurais, deixando mais de 90% deles na ilegalidade. Tal situação – além de inviabilizar economicamente grande parte dessas propriedades – colocou em risco a competitividade do agronegócio brasileiro e a produção nacional de alimentos.

### Pagamento por serviços ambientais

A Política Ambiental Brasileira foi majoritariamente norteada por leis que prezam simplesmente pela limitação do uso dos recursos naturais. Deste modo, a legislação não é capaz de motivar a preservar mais ou melhorar a sua eficiência. A reversão desse quadro, na opinião da OCB, depende de uma mudança de conceito, com a adesão de um modelo de pagamento por serviços ambientais que seja capaz de incentivar quem preserva, recupera e melhora os bens ambientais essenciais para a coletividade, como a água, o solo, o ar, o clima e as florestas.